



Alfândega e fiscalidade no Rio de Janeiro (ca.1580-ca.1750)¹

Customs and Public Finance in Rio de Janeiro (ca 1580-ca 1750)

Helena de Cassia Trindade de Sá²

Doutoranda em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
helenatrindade@globocom

Valter Lenine Fernandes³

Doutorando em História Econômica da Universidade de São Paulo
vlf.valter@gmail.com

Resumo

A proposta deste artigo é fazer uma análise sobre a fiscalidade na capitania do Rio de Janeiro, tendo como principal cenário de observação a Alfândega. O recorte temporal utilizado privilegiará o período compreendido entre os anos de 1580 e 1750, que correspondem respectivamente ao início da União Ibérica e o fim do governo de D. João V. Nessa época constata-se uma grande preocupação com o aparato fiscal, já que os recursos provenientes da arrecadação de tributos eram essenciais para a manutenção do Reino, do ultramar e ainda para a acumulação de riquezas pelos homens de negócio tanto na metrópole quanto na colônia. O que se pretende é esquadrihar não só a própria montagem do sistema de arrecadação, como também as mudanças sofridas por este ao longo do tempo.

Palavras-chave: Alfândega, fiscalidade, Rio de Janeiro. JEL Codes N36; N46

Abstract

This article seeks to analyze taxation, particularly customs, in the captaincy of Rio de Janeiro. The period studied goes from 1580 to 1750, from the union with Spain to the end of the government of D. João V. At that time, the fiscal apparatus received a good deal of attention as the proceeds from the collection of taxes were essential for the maintenance of the mother country and the colonies as well as for the accumulation of wealth by businessmen in both the metropolis and the colony. We shall examine not only the structure of the collection system, but also the changes to the taxation process over time.

Keywords: Customs, taxation, Rio de Janeiro. JEL Codes N36; N46

¹ Artigo recebido em 28/10/2017. Aprovado em 10/03/2018

² Professora da SME/RJ, vinculada ao grupo de pesquisa reconhecido pelo CNPq, MANTO, Núcleo de Estudos Coloniais.

³ Professor da SME/SP, vinculado ao grupo de pesquisa Antigo Sistema Colonial: estrutura e dinâmica, com sede no Departamento de História da FFLCH-USP.



Os impostos sobre o comércio resultaram na forma mais eficiente de arrecadação tributária, já que a mercancia, com destaque para a externa que incluía a colonial foi o setor mais dinâmico da economia e o principal responsável pela criação de riquezas tanto pública, quanto privada (Mattoso, 1998, 89). Por esse motivo, não é de se estranhar que a fixação de postos alfandegários tenha sido uma preocupação constante da Coroa, já que era da cobrança aduaneira que provinha a maior parte dos seus rendimentos (Mattoso, 1997, 100). A atividade mercantil era, dessa forma, essencial não só para promover a ligação entre as partes do império português, como também servia de fonte por excelência de recursos no Reino e no ultramar (cf. Almeida; Sampaio; Costa, 2017, 215).

Contudo, no Brasil, o período das Capitânicas Hereditárias não possuía sistema fazendário adequadamente instalado, o que só veio a ocorrer no Governo-geral, com a implantação da Provedoria-mor, adotando-se aí uma estrutura administrativa fiscal verticalizada. Na primeira instância, se observa os Provedores da Fazenda das capitânicas exercendo um controle apenas local. Em segunda, com autoridade em toda a colônia, verifica-se o Provedor-mor. Por fim, na qualidade de órgão máximo, no topo da hierarquia para onde poderia ser feita apelação das sentenças proferidas pelos juízes inferiores, a Casa da Suplicação no Reino (Almeida, 1870, 98), que se constituía no supremo tribunal de justiça tanto do Reino quanto de seus territórios no ultramar.

Com a fixação da administração fazendária em terras americanas, um Regimento foi entregue a Antônio Cardoso de Barros⁴ que, como titular do cargo de Provedor-mor, tinha a missão de colocar em ordem a mui desordenada administração da Fazenda. Esse regulamento

4 REGIMENTO..., 1966, p. 271-278.

tinha por objetivo, entre outros, o de prover as capitânicas com Alfândegas. Com amplo leque de determinações voltadas para a implantação dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, tal regulamento visava a promover a aquisição de receitas e o controle de despesas, além de se preocupar com as atividades econômicas na colônia. Foram ainda anexadas a esse Regimento as normas destinadas aos provedores das capitânicas. Com 53 artigos, essas normas se ocupavam da montagem do aparato fiscal em nível local e, por meio delas, instituíram-se o regime fiscal fazendário e o ano fiscal. Havia um claro entrosamento entre os dois regimentos acima citados. Enquanto o primeiro ordenava e comandava, o segundo zelava pelo exato cumprimento e pela dinamização das ordens emanadas. Nesse sentido, era evidente a preocupação de se evitar a evasão de impostos, o que demonstrava o reconhecimento pela Coroa do valor de suas possessões no ultramar e o descuido como era tratada até então a arrecadação fiscal na colônia.

No art. 4º do referido regimento ficava estabelecido que em cada capitania deveria existir uma alfândega com os respectivos livros de receitas e despesas. Caberia ao Provedor-mor possuir o registro do nome, a alcunha, a filiação, a residência, o soldo de seus oficiais e o conhecimento dos pagamentos que lhes fossem feitos, a fim de se obter um controle sobre a exportação e importação, além da garantia de ganhos fiscais com a cobrança da dízima da alfândega.⁵ Concerne à Provedoria ampliar o controle sobre as aduanas e fiscalizar para que toda movimentação comercial fosse feita em portos onde houvesse

5 De acordo com José Serrão a dízima era um encargo tributário que correspondia a "um décimo e recaía sobre a importação de mercadorias do Reino [...] recordava-se que por Foral e Antigo Costume todas as pessoas que carregarem mercadorias em Portugal tinham obrigação de logo pagar a dízima delas ou a sua valia, e com o mesmo fundamento, pertencia ao rei haver a dízima de todas as mercadorias que entrassem em Portugal por foz e obras do mar, trazidas quer por nacionais quer por estrangeiros" (1975, p. 840-841). Em se tratando da América portuguesa, segundo Hylló Nader, a dízima da Alfândega era o imposto de dez por cento cobrado sobre as fazendas que davam entrada nos portos da colônia e que fora estabelecida junto com o Governo-geral (1548) (2014, p. 32).



postos alfandegários, com o objetivo de que os direitos da Coroa não fossem lesados.

Era da competência dos provedores das capitanias apreciar as ações e os feitos, as causas e as dúvidas movidas sobre coisas que diziam respeito à Fazenda. Cada provedor em sua provedoria exercia também o ofício de juiz da Alfândega, com atribuição para julgar todas as contendas sobre o recolhimento do imposto da dízima das mercadorias nos portos e todas as causas que envolvessem descaminhos, seja por envolvimento da tripulação dos navios, seja por erros dos oficiais da própria provedoria. Da mesma forma, eram competentes para julgar as causas com valor até dez mil réis, não possibilitando às partes, nestes casos, recorrer da decisão. No entanto, se o montante da causa ultrapassasse tal quantia, poderia se interpor recurso (apelação ou agravo) para o Provedor-mor.

Fazia parte das atribuições das provedorias, através das aduanas, a cobrança da dízima sobre as mercadorias que entrassem ou saíssem dos portos. As naus e os navios que viessem tanto do Reino quanto de fora estavam obrigados a se dirigir às partes que dispusessem de alfândegas instaladas para ali pagar as dízimas que se deviam ou até mesmo para se verificar se vinham de lugares nos quais as ditas mercadorias estavam isentas de pagar tal imposto. Em relação à dízima, o Conselho da Fazenda determinava que todos os navios portugueses que no Reino tivessem pago o tributo nas Alfândegas portuguesas, mostrando disso as certidões comprobatórias, estariam isentos do pagamento nas Alfândegas da colônia luso americana. Entretanto, se dos portos brasileiros partissem mercadorias para qualquer outro lugar fora do Reino, deveria ser pago, nas aduanas da colônia, a dízima de saída devida à Fazenda Real. Este imposto também era devido pelos navios de outros Reinos que trouxessem ou levassem mercadorias do Brasil,

dando sua incidência na entrada e na saída dos portos.⁶

Logo nos primeiros anos do governo filipino, foram apresentadas medidas que propuseram ajustes nos mecanismos de controle político e econômico. O objetivo de tais medidas era dar prosseguimento às políticas adotadas para se evitar a “pulverização da gestão financeira” e adequá-las aos novos tempos.⁷ Dentre essas medidas, podemos citar a reformulação do Foral da Alfândega de Lisboa, que se constituiu como base para a estruturação das alfândegas. Datado de 15 de outubro de 1587⁸, o Foral servia como regulamento para as alfândegas não só do Reino, como também do ultramar. Além disso, esse documento tinha por objetivo consolidar e ajustar a legislação aduaneira aos novos tempos e, conseqüentemente, promover uma arrecadação mais eficiente, tendo em vista que o antigo Foral, que vigorava até então, encontrava-se defasado devido à evolução do comércio e ao estabelecimento de novas rotas comerciais com as Índias orientais e ocidentais. Essas rotas proporcionaram um significativo aumento na movimentação do porto de Lisboa. O uso do antigo foral acabava por causar confusões, já que muitas provisões encontravam-se obsoletas, o que gerava dúvidas quanto à aplicação dessas e prejudicava a ação dos Provedores/juízes da Alfândega e oficiais aduaneiros. Assim, D. Filipe I de Portugal (D. Filipe II em Espanha) ordenou ao vedor da repartição do Reino, aos juízes e oficiais por ele nomeados, que elaborassem um novo foral, com

6 AHU, ACL, CU, 003, Cx.1, D.2- Avulsos (BG)- Informação do Conselho da Fazenda sobre a carta do Provedor-mor da Fazenda do Estado do Brasil, acerca dos navios que iam daquele Estado comerciar com o Rio da Prata sem pagar a dízima ou qualquer direito na saída, levando escravos da Angola e outros gêneros/ AHU, Luísa da Fonseca, Bahia. Cx.1, D.51 – Minuta do Conselho da Fazenda acerca dos direitos dos navios que vão para Buenos Aires.

7 As primeiras décadas do século XVII conheceram uma notável ampliação dos rendimentos tributários arrecadados no Brasil, fruto da política fiscal levada a cabo pela Fazenda Real, cujos atributos e funções foram ampliados no período (Figueiredo, 2004, 144)

8 ANTT, Manuscritos da Livraria nº 1779. Foral e Regimento da Alfândega; CASTILHO, Julio de. Foral da Alfândega da cidade de Lisboa: dado em Lisboa aos 15 de outubro de 1587 por el-rei D. Filipe. Portugal, Torre do Tombo, Biblioteca, SP 7036.

vistas à boa arrecadação dos direitos alfandegários e ao maior controle em relação aos despachos das mercadorias.

De acordo com o primeiro capítulo do Foral, todas as embarcações deveriam se dirigir aos postos aduaneiros, mesmo que as naus ou os navios não carregassem quaisquer mercadorias. No entanto, essas embarcações eram isentas do pagamento da dízima de mercadorias usadas, de uso pessoal ou para aluguel, ou ainda as que não eram destinadas ao mercado para venda, acompanhadas ou não de seus donos. Para isso, fazia-se necessário que fossem abertos os baús, as arcas e qualquer outro objeto em que estivessem armazenadas, diante da mesa da Alfândega. Se constatada a isenção, as mercadorias podiam sair com seus donos, livremente, sem a necessidade do despacho da mesa ou escrito de algum feitor.

O capítulo 49 do Foral da Alfândega de Lisboa tratava das mercadorias que não pagavam direitos devido a privilégio dado a pessoas. Nesse caso, as mercadorias deveriam ser despachadas como as demais e passariam pela mesa, onde o provedor e os oficiais se certificariam, pelos exames necessários, de que as referidas mercadorias pertenciam a pessoas privilegiadas⁹ e as despachariam a seguir livremente, em conformidade com os privilégios concedidos pelo rei. Entretanto, como as adições não geravam receita, para que não houvesse dúvidas, deveriam ser feitas em livro separado, numerado e assinado como os demais, mas com a ressalva de que dessas adições não se pagavam direitos em razão do privilégio concedido ao proprietário. Depois de lançadas as mercadorias no livro destinado a esse fim, competiria ao escrivão que havia efetuado o lançamento declarar ao pé do escrito o motivo do despacho livre e a razão do privilégio.

⁹ Os prelados, mosteiros, eclesiásticos, comendadores da Ordem de Cristo e S. João, fidalgos e todas as mais pessoas que em razão de seus privilégios gerais ou especiais eram isentas dos direitos da Alfândega (Carneiro, 1818).

Nesse mesmo livro, também haveria um título independente para o despacho dos açúcares do Brasil, que não pagavam os direitos em razão do privilégio que tinham os senhores de engenho por dez anos e ainda um assento para cada engenho declarar o tempo que se lançou o moer, o seu nome e o do seu proprietário, além da capitania em que se situava. Isso tudo necessitaria estar em conformidade com as certidões emitidas no Brasil para esse fim, trazidas por seu senhorio. Ao fim do assento, se escreveriam as adições lançadas referentes ao engenho e, ainda, a assinatura do provedor da Alfândega. As referidas certidões ficariam de acordo com o capítulo 51 do Foral, guardadas juntamente com os demais documentos na aduana, sendo o provedor e os oficiais da Alfândega os responsáveis pela conferência dos dados necessários para o despacho, de modo que não fossem cometidos erros ou algum tipo de engano em relação ao período de isenção, já que esse despacho era muito importante para a boa arrecadação dos direitos aduaneiros (Sousa, 1783, 24). Ainda de acordo com o referido Foral da Alfândega de Lisboa, as mercadorias miúdas e de pouca importância, ou seja, de valor inferior a dez mil réis, de uso pessoal de religiosos, de conventos ou outras pessoas eclesiásticas, gozavam de isenção tributária e podiam ser despachadas livremente pelo provedor, sem que houvesse necessidade de assentos em livro.

Em relação ao pagamento do imposto da dízima, ao longo do século XVII, este era pago na mesma mercadoria na relação de 1 para 10 e, quando saldado em dinheiro, seria arbitrado o imposto pelo juiz e almoxarife, segundo o valor comercial do produto. Esse tipo de avaliação se dava devido à inexistência da pauta das mercadorias, ou seja, a avaliação dos gêneros para o pagamento dos direitos da Fazenda Real. Era de competência do juiz proceder à dita avaliação,



mas este não a fazia sozinho, ao contrário, delegava tal tarefa a avaliadores que, nas dependências da Alfândega, sob o juramento dos Evangelhos, arbitravam um valor para as mercadorias. Esse valor então seria estipulado pelos oficiais na hora do despacho (Sá, 2016, 135). No Rio de Janeiro, só foi elaborada uma pauta de mercadorias no fim do século XVII, quando o provedor mandou fazer a avaliação dos gêneros por dois avaliadores e dois homens de negócio.¹⁰

Diante disso, as provedorias devem ser entendidas como parte de um sistema centralizado que tinha por objetivo ordenar as finanças e garantir os direitos de tributação e do monopólio da Coroa. Incumbia a essas instituições estabelecer mecanismos de ordem financeira e econômica, dar condições para que não só as cobranças dos direitos reais fossem feitas de maneira eficaz, como também o controle das despesas, aí incluídas as relativas ao aparato militar.

Da mesma forma, era atribuição das provedorias “gerir os gastos com pessoal e segurança, além de atender às exigências dos eternos socorros à deficitária Coroa portuguesa” (Menezes, 2005, 328) e contribuir, dessa forma, não só para o aumento das rendas metropolitanas, mas também para o desenvolvimento da colônia.

O cuidado com o fisco e com a arrecadação do governo filipino na colônia é demonstrado nos novos regimentos passados para os governadores e provedores. Um exemplo disso é o regimento do governador-geral Francisco Giralde e o do provedor-mor Baltazar Rodrigues que, embora não tenham exercido os cargos para aos quais foram designados, ainda assim servi-

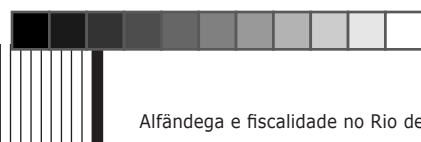
ram de inspiração para outros regimentos que os sucederam.

A leniência com que era tratada a arrecadação dos direitos régios era motivo de preocupação dos representantes do rei. A ausência dos oficiais da Coroa já era sentida pelas autoridades que viviam nas capitanias, como comprova a carta do vice-rei Alberto de Áustria para o rei Filipe II, de 1586: “Me pareceu que será serviço de vossa majestade mandar-lhe escrever que visite em pessoa todas as fortalezas daquele estado por haver muito tempo que não são visitadas e haver queixas dos ministros da justiça e fazenda que nela residem” (apud Garcia, 1955, 174).

O que pode ser percebido em todos esses regimentos é a necessidade de intensificação da fiscalização das receitas da colônia justamente no momento em que o sistema colonial começou a se desenhar. O novo Provedor teria o encargo de entrar em contato com os Provedores e Almo-xarifes da Fazenda Real em cada capitania para questioná-los sobre as rendas e os direitos que a Coroa ali tinha e como havia sido feita a arrecadação, se havia devedores e como se procederia a cobrança. Precitaria, também, inspecionar as Alfândegas para verificar as desordens que nelas pudessem existir e orientar seus oficiais para que todas as receitas fossem lançadas em livro próprio para esse fim, com suas folhas numeradas e rubricadas pelo Provedor-mor, onde ele estivesse, ou pelos Provedores das capitanias. Foi reiterado que os despachos e os negócios só poderiam ocorrer onde houvesse casa de Alfândega. Ficava claro, ainda, pelo regimento, que a arrecadação fiscal, até então, não era bem feita pelos escrivães, o que acarretava prejuízo à Fazenda Real.

Os novos regimentos mantinham basicamente as diretrizes daquele de 1548, sem grandes alterações. Apenas é possível constatar um

¹⁰ AHU, ACL, Rio de Janeiro, Cx. 12, Doc. 2394-1395 – Castro e Almeida – Carta do provedor da Alfândega acerca da cobrança da dizima de todos os gêneros entrados na Alfândega do Rio de Janeiro, cujo os rendimentos os moradores desta cidade haviam oferecido para o custeio da infantaria com que de novo se aumentaram o efetivo da guarnição (1700).



desejo explícito de se disciplinar e aumentar a arrecadação para os cofres reais, assim como empreender um esforço fiscal para tentar suprir as crescentes necessidades do Reino.

Ficava, assim, evidente que o objetivo da administração dos Habsburgo em relação à área fiscal era melhorar o sistema de cobrança de impostos, bem como promover formas mais ágeis de lidar com questões financeiras.¹¹ Portanto, para que se alcançassem esses objetivos, foi necessário o controle efetivo da administração fiscal para atenuar a heterogeneidade e a descentralização que eram imperantes.

Em relação à alfândega do Rio de Janeiro, podemos dizer que esta nem sempre esteve localizada na Praia Dom Manuel, próxima à casa do Governador. Sua primeira localização foi no sopé do Morro do Castelo, na Praia da Piaçava, e seus primeiros oficiais foram nomeados pelo Governador Mém de Sá. Desde então, tais cargos despertaram o interesse dos colonos, oriundos da elite colonial, que os viam como forma de distinção social e de participação nos circuitos comerciais existentes. A possibilidade de lucros desses agentes, tanto por meios legais, como ilegais, acirrava a disputa pela ocupação dos referidos cargos e explica os vários conflitos de atribuições entre os seus integrantes e de outras instituições. Com uma estrutura bem mais simples do que a

observada no século XVIII, contava com o provedor, que acumulava o cargo de juiz da Alfândega, o escrivão e almoxarife, porteiro, guardas e meirinho do mar, que controlavam o despacho de entrada e saída das fazendas no porto.

Dos oficiais aduaneiros, o provedor /Juiz da Alfândega ocupava o mais alto escalão, seguido pelo escrivão e almoxarife e do porteiro. Era ele quem presidia a mesa do despacho (Pereira, 1983, 51). Cabia também, a esse oficial, fiscalizar qualquer pessoa que sonegasse os direitos da alfândega e ainda apurar as denúncias de ilegalidades praticadas por oficiais que atuavam na administração dessa instituição (Fernandes, 2010, 26-27). O escrivão e almoxarife era o oficial responsável por gerenciar as finanças na Alfândega. Além disso, fazia a vistoria de carga e descarga dos navios, examinava todas as caixas para verificar se havia mercadorias sujeitas à dízima e que não a tivessem pago (Freire, 1912, 95). Tomava assento junto ao provedor/juiz da alfândega, na mesa do despacho, e era o oficial responsável pelo registro das mercadorias dizimadas e dos valores pagos nos livros de receita. O porteiro tinha chaves dos armazéns da alfândega e, ainda, a responsabilidade de zelar para que todas as mercadorias ficassem guardadas em segurança. Era da competência desse oficial averiguar para que nenhuma mercadoria saísse da Alfândega sem que tivesse sido dizimada (Pereira, 1983, 59).

É importante salientar que os ofícios da Fazenda do Estado do Brasil eram de provimento do rei, podendo os governadores, em seu nome o fazer, excepcionalmente, até que a nomeação definitiva fosse providenciada pelo monarca. O cargo mais alto da hierarquia fazendária fluminense foi ocupado, durante os séculos XVI e XVII, por membros das principais famílias da terra, com destaque para os integrantes dos clãs dos Mariz e Corrêa de Sá¹² que, durante um lon-

¹¹ Antônio Manuel Hespanha destaca ao citar Manuel Severim de Faria, o modo como estava organizada a administração financeira e a contabilidade em Portugal no reinado dos Habsburgo. Assim, o autor enumera que o sistema de arrendamentos por períodos desiguais e não coincidentes nos seus termos impossibilitava a estimativa rigorosa das receitas, pois não haveria nenhum ano em que não se iniciasse ou terminasse um arrendamento. O sistema de consignações de receitas a certas despesas, que tomava disponíveis apenas os saldos agravava ainda a situação, pois nunca se sabia se certa receita daria, em certo ano, para cobrir a despesa a que estava consignada e, por outro lado, pulverizava o saldo global em pequenos saldos arrecadados pelo miúdo e em tempos diversos, dificilmente se podendo lançar mão deles para as despesas, que eram em grandes quantias e em tempos certos. A isso acrescia a falta de centralização na decisão das despesas distribuídas sem controle pelos vários conselhos, bem como a impossibilidade, pela dispersão dos seus assentamentos de se saber ao certo quanto montavam. Apesar dos esforços empreendidos para melhorar o sistema de arrecadação e financeiro essa situação perduraria até 1761, sendo revista com a grande reforma pombalina da organização contabilística e financeira (2013, 18).

¹² Essas famílias ilustres pertenceram a um grupo de conquistadores





go período, revezaram no seu comando, sendo estes poderosos grupos sociais que disputavam o poder da capitania.

Com a Restauração (1640), a situação fiscal foi severamente afetada pelos acontecimentos políticos, e a cessação do comércio com o Rio da Prata atingiu diretamente a economia fluminense. A queda da movimentação portuária acarretou a retração de recolhimentos de impostos alfandegários não só no Rio, mas em todas as capitanias, o que pode ser justificado pela carta do provedor-mor Mateus Ferreira Vilas Boas ao rei D. João IV que, ao chegar à Bahia, em 1655, comunicou ao monarca:

[...] as dízimas da Alfândega que em alguns anos rendiam de 400 a 600 cruzados, agora por falta de comércio do Rio da Prata e Canárias não rendem coisa alguma [...]. Isto é o que toca a esta capitania da Bahia. Dos mais Estados não tenho ainda notícias, quando as tiver, avisarei.¹³

Era grande a preocupação do rei D. João IV de restaurar o comércio com Buenos Aires. Por isso, em documento de fevereiro de 1641, autorizou que seus vassalos, tanto do Reino quanto do Estado do Brasil, negociassem com os súditos da Coroa de Castela das Índias

que desde os Quinhentos dominavam a cidade e compartilhavam, em suas sucessivas gerações de um ethos que as mantinham no topo da hierarquia com acesso ao mando político e social. Nesse sentido, o capitão Antônio de Mariz foi o fundador na cidade, da linhagem dos Mariz. Veio de São Vicente a mando de Sua Majestade para combater os franceses e tamoios na Baía de Guanabara (Cf. FRAGOSO, 2015, p. 64-65). Ajudou a Mém de Sá a lançar os alicerces da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, transferindo-se para ela com sua mulher, filhos e escravos (BELCHIOR, 1965, p. 313). Os membros desse clã faziam parte do grupo de vereadores, senhores de engenho e de oficiais do alto escalão. Os Sás, governadores, estadistas, guerreiros formaram uma dinastia de pessoas ilustres. Tiveram um grande prestígio no período decorrido entre o reinado de D. João III e o de D. João IV (Cf. NORTHON, 1965, p. XVIII). Capitão-mor e Governador da cidade por duas vezes, Mém de Sá retirou-se para Salvador e nomeou Salvador Correa de Sá para a governança em 1568. Durante vários períodos dirigiu a cidade conquistando a fama de grande capitão e destemido soldado. Não obstante sua ocupação de governador não descurava de exercer atividades econômicas que vinham em proveito da Fazenda Real e do progresso da cidade (Belchior, 1965, 422-429). Seu filho Martim Correa de Sá e seu neto Salvador Correa de Sá e Benevides também exerceram o ofício de governador do Rio de Janeiro.

¹³ AHU, ACL, CU, 005, Cx.1, D. 91 – Avulso – Carta do provedor-mor da Real Fazenda do Brasil Mateus Ferreira Vilas Boas ao rei D. João IV, informando sobre as rendas reais.

Ocidentais. Com isso, o monarca planejava restaurar o comércio entre Brasil e Buenos Aires e aumentar o recolhimento dos direitos pagos nas alfândegas.¹⁴

Estabeleceu-se, dessa maneira, uma necessidade iminente de angariar mais cabedais, diante da falta de meios financeiros da Coroa, para a execução da sua responsabilidade de defesa de suas conquistas. No Rio de Janeiro, a crescente necessidade de recursos no decorrer do seiscentos para financiar as despesas militares da capitania fez com que, por determinação real¹⁵, se transferisse para a Câmara Municipal os custos da defesa da cidade, permitindo que esta “administrasse sua própria fiscalidade para fins defensivos e os recursos financeiros dessa receita” (Figueiredo, 2004, p. 32). Coube a este concelho administrar o “pagamento de impostos perenes e temporários lançados pela metrópole em ocasiões especiais, impor taxas ocasionais, arrendar contratos, arrecadar contribuições voluntárias, etc.” (Bicalho, 1998).

Dessa forma, a Câmara assumiu a administração de imposições e subsídios tradicionalmente cobrados pela Fazenda Real no governo filipino, como, por exemplo, o do vinho, tangendo aos oficiais camarários fluminenses a gestão deste¹⁶ e da aguardente (Cruz, 2015, p. 222), que seriam usados para pagar as tropas, manter navios, construir ou reformar fortalezas (Almeida; Sampaio; Costa, 2017, 211). Em relação à arre-

¹⁴ Alvará de 2 de fevereiro de 1641. In: (Mendonça, 1960, 89).

¹⁵ “[...] O governador-geral Antônio Teles da Silva por ordem que diz trouxe de V. Majestade nos encarregou [Oficiais da Câmara] que com o dito governador Luiz Barbalho [Bezerra] procurássemos aceitasse este povo o subsídio dos vinhos [...] para que deste efeito se socorresse o presídio e fortificações da cidade, pois da Fazenda Real não havia rendimentos para isso e se bem que o grande aperto em que nos vemos e falta de dinheiro [...]” (AHU, ACL, CU, 017, Cx.2, D.113, Avulsos – Carta dos Oficiais da Câmara da cidade do Rio de Janeiro [a respeito do] cumprimento da ordem régia para se por subsídio nos vinhos e vintena nos bens dos moradores a fim de socorrer a infantaria do Presídio do Rio de Janeiro, visto não ter a Fazenda Real rendimentos suficientes).

¹⁶ AHU, ACL, CU, 017, Cx.2, D. 218 – Castro Almeida – Certidão passada pelo Escrivão da Fazenda Filipe de Campos, sobre a execução de uma carta régia acerca do subsídio dos vinhos imposto na cidade do Rio de Janeiro.

cadação fiscal feita pelo Concelho, tão logo esses produtos chegavam ao porto do Rio de Janeiro, um guarda era designado para entrar na embarcação a fim de manter vigia e impedir os descaminhos. Em seguida, o mestre do navio tinha por obrigação levar o livro do rol da carga até a Câmara obedecendo a um rito, ou seja, sob juramento, se declarava o volume das mercadorias. A descarga era fiscalizada pelos edis e o dinheiro devido do imposto era pago diretamente a eles.¹⁷

Na segunda metade do século XVII, as alfândegas, além de suas atribuições originárias de vigilância anticontrabando, controle do comércio e arrecadação de tributos¹⁸, passam a ficar incumbidas de recolher o donativo para o casamento de Catarina de Bragança e a paz de Holanda (Ferreira, 2014). Tal tributo correspondia a um cruzado por escravo que chegasse ao porto e 2% sobre todas as mercadorias que entrassem nas alfândegas, com exceção do azeite e dos vinhos.¹⁹ Esses tributos extraordinários eram remetidos diretamente para o Reino, ao contrário daqueles que eram fixos e que tinham por destino o atendimento das necessidades locais. Por esse motivo, era justamente em relação a tais cobranças extraordinárias que “os povos da América mais sentiam o peso da exação fiscal” (Almeida; Sampaio; Costa, 2017, 210). Nesse sentido, a carta do abade frei Mauro de Assunção atribui ao pagamento desse donativo uma das causas da ruína do Rio de Janeiro, já que, com mais esse tributo, que passou de voluntário para obrigató-

rio, extrapolava-se a capacidade da população de contribuir para o fisco, dados os problemas financeiros enfrentados pela capitania devido à Companhia de Comércio.²⁰

Vale lembrar que esta Companhia foi a principal opção de exploração da colônia na imediata pós-Restauração (Sanches, 2005, 6), posto que visava, também, à proteção do patrimônio colonial num ambiente de insegurança dos mares com a presença de piratas e corsários que contrariavam os interesses dos burgueses e causavam prejuízos ao comércio com o Brasil (Caldeira, 1997, 166). Assim, as frotas da Companhia serviriam para salvaguardar a movimentação marítima pelo Atlântico, o que era fundamental para angariar os recursos para a manutenção da própria soberania portuguesa.²¹ Criada em março 1649, resultado de um contrato entre a Coroa e os homens de negócio pertencentes aos grupos de cristãos-velhos e cristãos-novos sem que Fazenda Real contribuísse em nada diretamente para sua manutenção, serviu para substituir o Estado nas suas funções defensivas. De acordo com Leonor Freire de Costa,

O aparato militar inerente a um instituto comercial, princípio fundador da Companhia do Brasil, permitiu agregar a prestação de um serviço em prol do bem comum, do foro público - que o Estado se absteve ou se reconheceu incapaz de fornecer - ao intuito do lucro, subjacente à concessão do monopólio dos quatro principais produtos exportados para a colônia (2002, 532).²²

17 Anais da Biblioteca Nacional, v. 46, 1924, p. 19. Inventário dos documentos relativos ao Brasil existentes no Arquivo da Marinha e Ultramar, organizado por Eduardo de Castro Almeida.

18 As Alfândegas eram as instituições encarregadas da aplicação de medidas de caráter econômico em ações que tinham por objetivo promover a regulação do mercado. Também respondiam pela supervisão das fronteiras marítimas, do controle de entrada e saída de navios, arrecadação de tributos incidentes sobre as mercadorias que circulavam pelos portos e, ainda, garantidoras do exclusivo comercial, isto é, do monopólio imposto pela metrópole que proibia legalmente o comércio da colônia com os Reinos estrangeiros, não só através de barcos ou de mercadores desses Reinos, como através de barcos ou mercadores reinóis que partissem da colônia para outro local diferente de Portugal.

19 DHBN, v. 4, p. 99. Provisão que se enviou às capitanias deste Estado para se tirar o dote da Senhora Infanta e o que faltar para o ajustamento da paz (1662).

20 AHU, ACL, Rio de Janeiro, Cx. 4, Doc. 373 — *Avulsos* — Carta do procurador geral do Estado do Brasil José Moreira de Azevedo ao príncipe regente D. Pedro sobre uma carta do abade do Mosteiro de São Bento de Pernambuco, doutor frei Mauro de Assunção, em que informa as causas da ruína do comércio do Rio de Janeiro, indicando a forma como a influência destes na escolha de pessoas para os cargos públicos, apontando as medidas que devem ser tomadas para ultrapassar a situação (1669).

21 Essa Companhia deveria manter uma frota com 36 naus de guerra, que, divididas em duas esquadras com 18 embarcações, escoltariam os navios entre Portugal e o Brasil, dariam guarda às embarcações e fazendas que fossem ou voltassem dessas partes e as protegeriam dos inimigos, a fim de garantir o comércio entre as regiões e os direitos das alfândegas.

22 A Companhia de Comércio do Brasil recebia privilégios de natureza econômica com o estanco ou monopólio de quatro dos principais gêneros importados: vinho, farinha, azeite e bacalhau.



No que se refere ainda à Companhia de Comércio, a insuficiência de gêneros trazidos por ela causou o desabastecimento do Rio de Janeiro e um aumento de preços dos produtos, gerando grave prejuízo à economia.²³ Tal situação pode ser evidenciada pela informação do capitão Francisco da Cruz, que havia estado naquela parte e descreveu a situação em que se encontravam os moradores não só pela falta das mercadorias, mas por problemas referentes à venda do açúcar, o que influia no pagamento da infantaria:²⁴

Por haver neste Conselho notícia que o capitão Francisco da Cruz havia vindo da Capitania do Rio de Janeiro a esta fosse enviado pelo Governador e Câmara da mesma praça representar a V. Majestade as necessidades que nela padecia [...] Se condenou que dissesse e representasse o preço que então valia por venda geral ou particular o vinho, azeite, farinha e bacalhau, que são os da Companhia Geral de Comércio. E se deles havia a abundancia necessária e eram de levar grandes e também se havia vendas por segundas mãos na mesma capitania e por que preços.²⁵

Além disso, a venda de pouca quantidade de gêneros trouxe prejuízo aos negócios fluminenses, causando a redução das arrematações de contratos e subsídios aplicados naquela praça.²⁶ Em carta ao rei D. Afonso VI, o governador Tomé Correia de Alvarenga relata:

Esta praça está limitada pelo pouco comércio padecendo a falta de gêneros a que se obrigava a Companhia Geral do Comércio meter neste Brasil pelo não haverem feito neste comboio e nas mais em tão pouca quantidade que sempre se experimenta o mesmo efeito. E

23 Cf. *Ibidem*, p.138.

24 AHU, ACL, CU, Rio de Janeiro, Cx.3, Doc. 207 – *Avulsos – Informação do capitão Francisco da Cruz sobre o estado em que deixou a Praça do Rio de Janeiro, descrevendo a falta de sal, azeite, vinho e bacalhau, gêneros comercializados pela Companhia Geral do Comércio do Brasil* (1651).

25 *Idem*.

26 AHU, ACL, Rio de Janeiro, CX.3, Doc. 313 – *Avulsos – Carta do governador do Rio de Janeiro, Tomé Correia de Alvarenga, ao rei [D. Afonso VI] informando a situação causada pela Companhia de Comércio desta praça, ao comercializar poucos gêneros acarretando na redução de arrematações dos contratos e dos subsídios aplicados naquela praça* (1657).

pelo estado do comercio e senão meterem os gêneros estão as rendas de V. Majestade e subsídio aplicado a elas não prometendo avanço pela muita perda que alcançam os contratadores das ditas rendas.²⁷

Como podemos observar, a diminuição da atividade comercial afetou não só o abastecimento da capitania, mas também influenciou a arrecadação das rendas da Coroa e da Câmara.

No que dizia respeito aos procedimentos alfandegários, não houve nenhuma alteração em relação aos navios da Companhia de comércio, devendo ser seguidos os estabelecidos para todo o Reino em relação à entrada e saída de mercadorias, como explicitado pelo provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, Pedro de Souza Pereira:

Foi Vossa Majestade servido mandar-me declarar no Regimento do Ofício do Provedor da Fazenda e Juiz da Alfândega que me fez mercê em propriedade desta capitania que em todos os navios neste porto vierem fazer guardas e os despacha-se vindo e voltando na forma como é estilo nos mais do Reino.²⁸

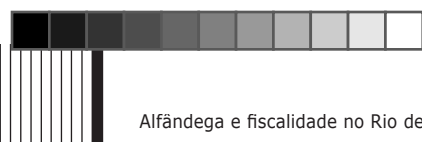
Pela carta do provedor da fazenda Real, as frotas da Companhia de Comércio recebiam o mesmo tratamento na Alfândega, sendo mantido o que constava no Foral e no Regimento para o embarque e desembarque de mercadorias.

Com o passar dos anos, o Rio de Janeiro adquiriu maior destaque no seio do Império português, devido à fundação da Colônia do Sacramento e à colonização do sul e, ainda, à descoberta de veios auríferos no centro-sul da colônia, já que seu porto passou a ser um dos quais por onde o ouro era escoado²⁹ para a Eu-

27 *Idem*.

28 AHU, ACL, Rio de Janeiro, Cx. 2, Doc. 200 – *Avulsos – Carta do Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, Pedro de Souza Pereira, ao rei [D. João IV] sobre a dívida dos mestres de três navios que combiaram a frota da Companhia Geral de Comércio do Brasil em se por guarda e despachar na Alfândega os açúcares e drogas transportadas, solicitando em como proceder com os navios da Companhia* (1650).

29 De acordo com Charles Boxer, o Rio de Janeiro passava por crescente prosperidade, “pois era de preferência para a cidade de São



ropa. Em face da necessidade de maior proteção da cidade e do seu ancoradouro, fez-se urgente o aumento da infantaria. Para isso, seria necessário um incremento da arrecadação fiscal. O Conselho Ultramarino, que assumira responsabilidades militares com a Resolução de 1671, logo solicitou ao Governador Artur de Sá e Menezes que providenciasse meios suaves de se aumentar a arrecadação para este fim. O governador, então, reuniu-se com a edilidade local, que ofereceu ao Rei (D. Pedro II), em carta de 1699, a dízima da Alfândega de todas as fazendas que entrassem de qualquer parte que fosse:³⁰

Os ofícios nos propôs carecia esta praça de maior número de infantaria para se poder defender de qualquer inimigo que a intentassem senhoressem que devíamos concorrer para este efeito com algum suave imposto para o que convocamos alguns homens bons do povo a quem representamos este intento e todos [choraram] e disseram que se achavam muito pobres e os impostos excessivos e por mais suave que fosse lhe servia de pesada carga com que findaram e com eles nada se ajustou e vendo-os quanto este presidio carecia de se acrescentar de mais infantaria e as fortalezas com artilharia e soldados por ser a principal defesa desta cidade achamos que para ajuda das despesas desta reformação era o certo avisar [V.S.^a] a V. Majestade mande por em arrecadação as dízimas das fazendas que nesta Alfândega entrarem de qualquer parte que seja e V.S.^a avise juntamente ao dito senhor do Castelo que nos ameaçava para que nos socorra de sorte que não chegue tarde o remédio. Assim que os esperamos de Sua Majestade e do zelo com que nos governa. V. S.^a que Deus guarde. Rio, em Câmara, 30 de maio de 1699. Miguel Cabral de Vasconcelos, Miguel Airas Maldonado, Antônio Soares de Medeiros, Melchior Pimenta de Carvalho, Henrique Munis Barreto.

Sebastião do que Salvador que o ouro de Minas Gerais, de Goiás e Mato Grosso tendia a dirigir-se" (1969, p. 322).

30 Cabe aqui destacar que, ao contrário do Rio de Janeiro, na Bahia a imposição da dízima sobre todas as mercadorias foi de responsabilidade do Marques de Angeja, Vice-rei do estado do Brasil. "O Senado da Câmara de São Salvador não escondia a sua insatisfação com o tributo" (Cf. Cruz, 229).

Dessa forma, o que podemos observar é que a Câmara propôs um aumento na incidência do tributo, oferecendo ao monarca a cobrança sobre todas as mercadorias que chegassem de qualquer parte, inclusive do próprio Reino, que antes se encontravam isentas. Vale aqui lembrar que, dessa nova dízima da Alfândega, ficaram de fora os vinhos, aguardentes e azeites, por fazerem parte de um conjunto de imposições que "genericamente eram destinadas ao custeamento das despesas militares" (Cruz, 2015, 237) e que eram administradas pela Câmara. De acordo com Miguel Dantas da Cruz:

O subsidio grande dos vinhos e o contrato da aguardente de consumo local deveria sustentar a guarnição fluminense. O contrato da aguardente para fora estava consignado ao reforço das fortificações da cidade e da Colônia de Sacramento. A administração das restantes rendas encontrava-se incorporada na Provedoria como eram os casos da dízima da Alfândega e do contrato do tabaco (2015, 237).

Nesse sentido, a nova dízima da Alfândega, embora tivesse sido ofertada ao Rei pelos edis, logo fora de fato administrada pela Fazenda Real. A inovação na cobrança causou, a princípio, alguns transtornos na medida em que as fazendas vindas com as frotas não costumavam pagar tais direitos e, por isso, não era de costume que os seus navios fossem até a Alfândega para descarregarem. Dizia o Provedor da Fazenda:

E nova ordem de V. Majestade é para dar forma ao dito despacho me deu um explicável trabalho porque como não das ditas fazendas se não costumava pagar direitos e por essa causa estava em estilo não virem muitas a Alfândega, nem a casa dela ser capaz para recolher a décima parte das que vem nas frotas por cuja causa me foi necessário mandar tomar várias casas que ficavam vizinhas da dita Alfândega e ainda assim muitas fazendas estiveram na rua ao rigor do tempo por não haver donde se recolherem com que receberam-se os



danos grande prejuízo, além dos descaminhos que não podia deixar de haver por falta de guardas da dita Alfândega e mais oficiais para o despacho.³¹

Foi necessário, também, o aumento do número de oficiais aduaneiros diante do volume de mercadorias que passaram a ser tributados. De imediato, para suprir essa carência, foram utilizados os soldados e oficiais do presídio, cedidos pelo governador para a guarda das fazendas, e do meirinho e porteiro para assistirem na abertura das fazendas.³² Entretanto, já na primeira metade do século XVIII, a alfândega passou a contar com um número de quinze oficiais na sua estrutura, a saber: juiz e ouvidor da Alfândega, escrivão da mesa grande, escrivão da abertura, feitor da abertura, juiz da balança, escrivão da balança, escrivão da descarga, guarda-mor, tesoureiro, fiel do tesoureiro, selador, porteiro, escrivão da guarda costa, meirinho do mar, guarda dos navios, guindasteiro (Fernandes, 2010, 28). Nessa ocasião (1703), o provedor da Fazenda Real deixou de acumular a função de Juiz e ouvidor da Alfândega, tendo sido o seu primeiro ocupante, após o referido desmembramento, o fidalgo Manoel Correa Vasques, senhor de engenho que era bacharel formado na Universidade de Coimbra, filho do mestre de campo, Martim Correa Vasques, que serviu no Rio de Janeiro por muitos anos.³³

Assim, gradativamente, a cidade fluminense foi se convertendo em uma das principais praças comerciais da América e abastecedora da região meridional do Estado do Brasil.³⁴ Com

31 AHU, ACL, Rio de Janeiro, Cx. 12, Doc. 2394, 2395 – Castro e Almeida – Rio de Janeiro, 19 de junho de 1700. Carta do Provedor da Alfândega acerca da cobrança da dízima de todos os gêneros entrados na Alfândega do Rio de Janeiro, cujo os rendimentos os moradores desta cidade haviam oferecido para o custeio da infantaria com que de novo se aumentaram o efetivo da guarnição.

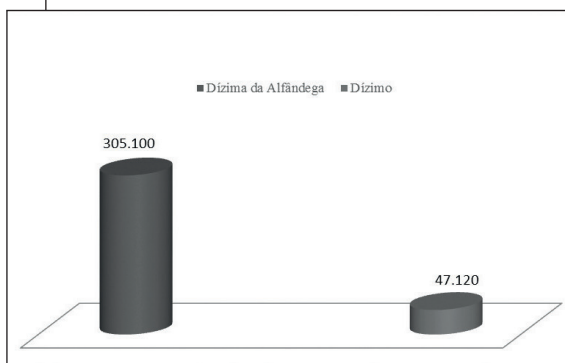
32 Idem

33 AHU, ACL, CU, Cx.13, D. 2716. Castro e Almeida. Carta pela qual se fez mercê a Manuel Corrêa Vasques da propriedade do ofício de Juiz e Ouvidor da Alfândega da Capitania do Rio de Janeiro. Lisboa, 2 de abril de 1703.

34 Segundo Angelo Carrara, “a entrada da mineração na história brasileira teve como consequência alterar profundamente a natureza

isso, em razão do movimento econômico e social, a Alfândega também aumentou o volume arrecadado da dízima sobre as fazendas (Fernandes, 2010, 3), o que tornou este tributo o de maior rendimento na capitania, superando os dízimos, que sempre havia sido o de maior valor, o que refletiu nos valores da arrematação dos contratos, como podemos ver no gráfico adiante:

Gráfico 1 - Gráfico comparativo entre os valores em cruzados dos contratos da dízima da Alfândega e do dízimo no ano de 1728



Elaboração própria³⁵

Na primeira década dos Setecentos, José Pereira de Araújo, morador da cidade do Rio de Janeiro, fez petição ao rei D. João V, através do Conselho Ultramarino, em que dizia que, na Alfândega do Rio de Janeiro, se pagava uma nova dízima de todas as fazendas que entravam na cidade cuja receita deveria ser aplicada para o pagamento dos soldados. E pelo que a experiência havia já mostrado, seria mais lucrativo para a Coroa que tal tributo fosse arrendado por contratos a particulares, uma vez que as rendas

da fiscalidade e da economia brasileiras ao longo do Setecentos.[...]

A mineração provocou a irrupção dos mercados interiores, alterou o eixo de gravidade econômica antes localizado entre Bahia e Recife, e guindou o Rio de Janeiro a principal praça mercantil da Coroa (Carrara, 2009, 9-10).

35 AHU, ACL, CU, 017, CX. 129, D. 10263 – Avulsos – Relação de todos os contratos da capitania do Rio de Janeiro que constam terem sido arrematados desde 1671 na secretaria do Conselho Ultramarino.

reais subiam mais por este meio do que cobrados por conta da Fazenda Real, fosse por descuido ou por interesses particulares dos oficiais da arrecadação. Dizia Araújo:

Este Conselho parece que a experiência tem mostrado que as rendas crescem muito por contratos do que correrem pela Fazenda de Vossa Majestade e que nesta consideração que Vossa Majestade mande por em pregão no Rio de Janeiro esta dízima da Alfândega declarando-se nos editais que se puserem para este efeito que se há de arrematar por tempo de três anos e que os lançadores mandarão para que tratem este negócio e para se saber o preço porque se há de arrendar e faze-lho sobre ao mais conveniente para Vossa Majestade; que o juiz da Alfândega mandará uma relação do que tem rendido seis anos este direito.³⁶

Diante disso, o Conselho Ultramarino sugeriu, então, ao rei D. João V, que mandasse por em pregão o contrato da dízima da Alfândega³⁷ daquela cidade, por um período de três anos, uma vez que a experiência havia mostrado que as rendas cresciam mais por contratos do que quando corriam pela Fazenda Real.³⁸ A forma de arrecadação também sofreu mudança, uma vez que, com o contrato, a cobrança da dízima passou a ser feita exclusivamente em dinheiro, como podemos verificar na Consulta do Conselho Ultramarino:

Os direitos se devem pagar em dinheiro e de nenhuma sorte dizimar as fazendas em espécie porque em fazendas de várias qualidades é impossível e impraticável, senão com gravíssimo dano e perturbação ao comércio.³⁹

Desse modo, o primeiro contrato da dízima da Alfândega fluminense foi arrematado em 1711 por Antônio Pereira Pinto pelo valor

de cento e trinta e três mil cruzados. Contudo, este foi tornado sem efeito em virtude da invasão da cidade⁴⁰ pelos franceses comandados pelo corsário René Duguay-Trouin nesta mesma data.⁴¹ Somente em 1720⁴² é que o contrato será novamente arrematado pelo homem de negócio José Ramos da Silva, com validade de três anos a partir de 1721 até 1723, no valor de 166.500 cruzados.⁴³ Vale aqui destacar o status que este

40 O corsário francês René Duguay-Trouin organizou uma expedição ao Rio de Janeiro. Filho de uma família de comerciantes-marinheiros, herói em numerosos combates navais, escolheu seus comandantes com cuidado particular. Os preparativos para a expedição foram feitos com grande presteza, segredo e perfeição, pois duraram apenas dois meses depois do dia em que obteve a sanção formal de Luís XIV. A expedição foi financiada principalmente por um grupo de seus abastados concidadãos que organizaram uma companhia com aquele fim, enquanto navios e tropas eram providos pela Coroa. Tal empresa admitia também subscritores de fora, e o conde de Toulouse, almirante titular da França, foi um dos líderes do investimento. Duguay-Trouin fizera uma sondagem próxima a costa brasileira, no dia 11 de setembro de 1711, no mesmo dia em que o governador retirara as tropas de prontidão. Calculando sua posição com argúcia, através de notável combinação de boa sorte e bom critério, encontrou-se ao amanhecer no dia seguinte uma situação para a entrada na Baía de Guanabara sob tempo nublado. No dia 14 de setembro, descia à terra com cerca de 3300 homens, numa praia que ficava a meia milha da região noroeste da cidade, sem encontrar resistência. O comandante francês exigiu o pagamento imediato de um grande resgate pela cidade e pelas fortalezas, e ameaçou destruí-las caso não fosse pago. Após negociação com as autoridades locais, foi persuadido a aceitar a quantia de 610.000 cruzados em ouro, além de 100 caixas de açúcar e 200 cabeças de gado. A maior parte do dinheiro foi levantada com a entrega dos quintos reais recebidos de Minas Gerais e ouro em barra que tinha sido retirado da Casa da Moeda. Entretanto, os moradores abastados, que tinham salvado seu ouro também foram compelidos a contribuir substancialmente. Após o recebimento dos pagamentos que lhe deviam ser feitos, o corsário entregou a cidade e suas fortalezas aos portugueses e fez-se ao mar em 13 de novembro (CF. Boxer, 1969, 115-124). Ainda de acordo com Boxer, o Rio de Janeiro, graças às minas de ouro de Minas Gerais, rapidamente se restabeleceu do desastre sofrido em 1711 (1969, p.127). Antônio Carlos Jucá Sampaio analisa a "invasão da cidade pelos franceses como um exemplo em relação a força da vinculação da praça carioca com o sistema atlântico e o papel desempenhado aí pelo ouro que descia em direção a cidade (Sampaio, 2003, 86)

41 AHU, ACL, CU, 017, Cx.11, D. 1267 – Avulsos – Requerimento de Álvaro Pinto Azevedo ao Rei, D. João V, solicitando ordem para que se torne a por em arrematação o contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, a fim de que se possa dar um lance maior do que aquele com que foi arrematado.

42 Para Antônio Carlos Jucá de Sampaio, a primeira metade do século XVIII marca um período de transformações no Rio de Janeiro. Desde o início do século, a capitania é marcada por um êxodo para as minas e uma urbanização acelerada em sua capital. Além disso, é a partir da década de 1720 que surgem os nomes da imensa maioria dos homens de negócio identificados. O comércio externo cresce continuamente [...]. O setor agrário da sociedade se vê dominado em escala crescente pelos setores não agrários da sociedade, sobretudo pelo capital mercantil. Estes setores, com uma participação inicial subordinados frente ao primeiro, ganham relevância com a expansão dos nexos econômicos que vinculavam o Rio de Janeiro a outras áreas do Brasil, sobretudo as minas, mas também as novas fronteiras do sul da colônia. O resultado é uma transformação profunda no predomínio das diversas formas de acumulação (2003, p. 91)

43 AHU, ACL, CU, 017, Cx.18, D. 4012 – Castro e Almeida. Contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, que se fez no Conselho Ultramarino com José Ramos da Silva por tempo de três anos.

36 AHU, CU, 017, Cx.8, Doc. 853 – Avulsos – Consulta ao Conselho Ultramarino ao Rei Dom João V sobre o requerimento de José Pereira de Araújo solicitando resolução acerca das arrematações dos contratos da nova dízima de todas as fazendas que entrarem no Rio de Janeiro.

37 Dessa forma, a cobrança da dízima seria feita por particulares, ou seja, homens de negócio que arrematavam contratos junto à Coroa.

38 Idem
39 Idem.



contratador⁴⁴ detinha, pois, em maio de 1721, recebeu o Hábito da Ordem de Cristo pelo rei e, em 1722, foi nomeado Provedor da Casa da Moeda de Lisboa,⁴⁵ o que demonstra a sua influência na corte portuguesa.⁴⁶

O sistema de contratos, todavia, experimentou variações em decorrência das diversas conjunturas atravessadas ao longo do tempo e, dessa forma, durante o “século XVIII, a Coroa vai buscar frequentemente racionalizar a administração dos contratos, visando principalmente melhorar seus rendimentos” (Almeida; Sampaio; Costa, 2017, 214). Em 1731, uma provisão régia transferiu os contratos do subsídio grande do vinho, do azeite doce e da aguardente da terra da administração da Câmara fluminense para a Fazenda Real, alegando “desordens e confusões” na passagem dos recursos que os referidos contratos produziam.⁴⁷ Tem-se por hipótese que tais contratos, a partir dessa época, ficaram a cargo da Alfândega, uma vez que constavam discriminados no “Mapa de rendimento da Alfândega do Rio de Janeiro”, datado de 1798.⁴⁸

O contrato da dízima da Alfândega fluminense era arrematado no Conselho Ultramarino. Nele, estavam estabelecidos os valores, o número de frotas que chegavam à cidade e os rendimentos que o contratador deveria pagar à Fazenda Real. Além disso, constavam também as condições e obrigações dos contratadores e de

seus procuradores durante a vigência do triênio do contrato. Fazia parte de cláusula contratual que estes tinham, o direito de arrecadar o tributo sobre três frotas das cidades de Lisboa e do Porto, sendo que alguns contratos também contemplavam os navios soltos, isto é, os que vinham fora da frota. Usualmente, o contrato da dízima começava no primeiro dia de janeiro do ano de sua vigência e terminava no dia 31 de dezembro do último ano do triênio (Fernandes, 2010, 15).

A cobrança de tributos através da arrematação de contratos visava a assegurar uma maior eficiência e eficácia da arrecadação fiscal, garantindo assim maiores réditos para a Coroa, embora promovesse uma diferença entre o que era arrecadado e o que efetivamente chegava aos cofres reais. Nesse sentido, “essa diferença, quase sempre considerável constituía-se em importante mecanismo de acumulação de grupos mercantis sediados tanto na América quanto no Reino” (Almeida; Sampaio; Costa. In: Frago; Monteiro, 2017, 212).

Os contratadores eram homens de negócio, comerciantes de grosso trato, que se propunham, através de um contrato que arrematavam em leilão por um preço fixo, “cobrar receitas e efetuar despesas”, mediante “percepção de certa renda e sob determinadas condições, comprometendo-se a recolher à fazenda Real quantia fixa, geralmente determinada em leilão” (Cf. Madeira, 1999, 106). Tinham ainda que manter o controle sobre seus representantes, tais quais administradores e procuradores, os oficiais régios aduaneiros, incluindo os guardas que deveriam “reprimir os descaminhos e finalmente sobre os contribuintes/devedores dos impostos arrendados” (Madeira, 1999, 106). Não raro, alguns contratadores diante da complexidade de suas tarefas ficaram insolventes com a Fazenda Real e tiveram seus bens penhorados pela Coroa (Madeira, 1999, 106).

44 [...] as designações de homem de negócio e, sobretudo de “assentistas” (contratador) referem-se com maior insistência ao mais restrito grupo superior, ao mesmo tempo comercial, financeiro, que mantém lucrativos contratos com o Estado (Pedreira, 1992, 411).

45 ANTT. Registro Geral de Mercês de D. João V, Livro 5, folha 344-344 v.

46 O lugar desses homens de negócio na estrutura social da época era definido não só pela sua capacidade financeira, mas também pela possibilidade de conversão dos recursos assim acumulados em capital simbólico, noutras formas de distinção social. A sua posição relativa era, em grande parte, determinada pela taxa de câmbio entre os recursos financeiros e as distinções simbólicas – tais como os hábitos de cavaleiros das ordens militares – que conferiam o reconhecimento social de que careciam (Pedreira, 1992, 435).

47 AHU, ACL, CU, Caixa 27, Doc. 6078 – Castro e Almeida – Provisão régia relativa a passagem da administração de todos os contratos da Câmara do Rio de Janeiro para a Fazenda Real.

48 ANRJ, Coleção Vice-Reinado, Cx. 750, pac. 2 – Mapa de rendimento da Alfândega do Rio de Janeiro pertencente a diversos ramos de que compõem o mesmo rendimento.

Adiante, segue o quadro de contratadores da dízima e seus respectivos períodos:

dessa forma de arrendamento, podemos citar as “falhas, inconstâncias, em especial, a insolvência dos contratadores” (Madeira, 1999, 111).

Quadro 1- Contratadores da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro

Contratador	Ano da arrematação	Valor anual do contrato
Antonio Pereira Pinto	1711	Cento e trinta e três mil cruzados
José Ramos da Silva	1720	Cento e sessenta e seis mil e quinhentos cruzados
José Rodrigues Fiadores/procuradores/sócios: Antonio Luiz de Madureira, Pedro Barreiros	1723	Duzentos e quarenta e três mil cruzados
Francisco Luiz Sayão Fiadores/procuradores/sócios: João Mendes de Almeida, Pedro Neto Palhais, Jaques Nobel e Vasco Lourenço Veloso	1728	Trezentos e cinco mil cruzados e cem réis.
Gaspar de Caldas	1731	Duzentos e sessenta e nove mil cruzados.
Manoel Peixoto da Silva Fiadores/procuradores/sócios: Francisco Luiz Sayão	1733	Quatrocentos mil cruzados
Estevão Martins Torres Fiadores/procuradores/sócios: João da Costa Guimarães	1738	Quatrocentos e oitenta e sete mil cruzados e cinco mil réis.
Pedro Rodrigues Godinho	1742	Quinhentos e vinte e um mil cruzados
José Ferreira da Veiga	1744	Quinhentos e vinte e quatro mil cruzados
Francisco Ferreira da Silva Fiadores/procuradores/sócios: José Machado Pinto, Manoel Fernandes Cruz, Luiz Mendes Cordeiro, José Abreu de Mira, José Bezerra Seixas, Caetano do Couto Pereira, Antonio Pereira de Souza Calheiros, Manoel Borges de Brito, Manoel Dantel (?) de Amorim	1747	Quinhentos e seis mil cruzados
José Bezerra Seixas	1750	Quinhentos e seis mil cruzados

Elaboração própria⁴⁹

O último contratador que arrematou a dízima foi José Bezerra Seixas, tendo o seu contrato principiado em primeiro de janeiro de mil setecentos e cinquenta e um e findado em trinta e um de dezembro de mil setecentos e cinquenta e três. Dentre os motivos que levaram ao declínio

Dessa forma, após o término do contrato de José Bezerra Seixas, a dízima passou novamente a ser cobrada pela Fazenda Real, tendo, para isso, um administrador responsável para se evitar os descaminhos e perda para os cofres da Coroa.⁵⁰

Considerações finais

Podemos dizer que o sistema fiscal

⁴⁹ AHU, ACL, CU, Caixa 129, Documento 10263 – Avulsos – Relação de todos os contratos do Rio de Janeiro que constam terem sido arrematados desde 1671 na secretaria do Conselho Ultramarino, com declaração do tempo que foram arrematados, das pessoas que os arremataram e os seus preços para a Fazenda Real/AHU-ACL-CU-Cx.27, Doc. 6124- Requerimento de Antonio Luiz Madureira e Pedro Barreiros, contratadores da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, relativo à liquidação das contas do seu contrato/ANTT - Livro de Registro dos Litígios por Dívidas dos Contratadores das Rendas Ultramarinas e Respetivos Fiadores. Conselho Ultramarino, livro 10, p, 28v, 29, 29v.

⁵⁰ AHU, ACL, CU, 017, Cx.51, D. 5085 – Avulsos – Carta do governador interino do Rio de Janeiro [e Minas Gerais], José Antônio Freire de Andrade, ao [secretário do estado da Marinha e ultramar] Diogo de Mendonça Corte Real, informando as medidas tomadas na cobrança da Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, para se evitarem constantes descaminhos a Fazenda Real.

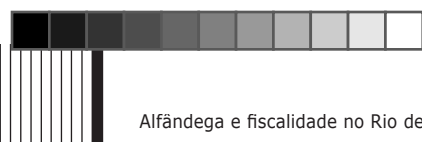


desempenhou um relevante papel na colonização da América Lusa. Através dos recursos por ele obtidos, foi possível manter todo o aparato da administração da colônia além da defesa do próprio território, já que uma parte dos valores arrecadados era utilizada para edificar fortificações e pagar o soldo da infantaria. Além disso, o fisco foi também responsável pela acumulação de riquezas por parte de homens de negócio, tanto da colônia quanto da metrópole.

O que buscamos neste trabalho, foi demonstrar a evolução da fiscalidade em diferentes temporalidades coloniais, ou seja, desde o início da União Ibérica até o fim do reinado de D. João V, e a complexidade que foi aos poucos se construindo dessa atividade que trazia benefícios econômicos não só para a Coroa, como também para um determinado grupo da elite do Reino. Nesse sentido, podemos afirmar que nos debruçamos sobre um sistema complexo que causou insatisfação dos colonos em diversos momentos gerando dessa forma alguns conflitos. Após a Restauração diante da falta de recursos para prover as necessidades da colônia, optou-se por transferir a administração de alguns tributos para as Câmaras. No entanto, as Alfândegas continuaram sob a responsabilidade da Fazenda sendo responsáveis pela vigilância dos portos e cobrança de tributos e ainda a manutenção do exclusivo comercial, este último, a peça chave do sistema colonial que foi se constituindo pouco a pouco ao longo do século XVII e atingiu seu apogeu na centúria seguinte. Com a descoberta das minas de ouro na América Meridional houve um incremento das atividades comerciais e o porto do Rio de Janeiro ganhou destaque, já que era por ali onde entravam e saíam as mercadorias que abasteciam as regiões mineradoras. Com isso a aduana fluminense adquire um novo status e a arrecadação do imposto da Dízima da Alfândega se sobrepõe inclusive ao dízimo, até então, o tributo

mais rentável e passa a ser feita por particulares através de contratos. O que podemos observar é que ao longo do tempo a Alfândega fluminense deixou de ser uma pacata repartição localizada na Praia da Piaçava para se tornar peça essencial no Império português.





Bibliografia

ALMEIDA, Candido Mendes. Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomático, 1870.

ALMEIDA, Carla; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de; COSTA, André. Fiscalidade e comunicação política no Império. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Um Reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

ARAUJO, Luís Antônio Silva. Em nome do rei e dos negócios: direitos e tributos régios. Minas setecentistas (1730-1789). 2008. Tese (Doutorado). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2008.

BELCHIOR, Elysio de Oliveira. Conquistadores e povoadores do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1965.

BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras municipais no Império português: o exemplo do Rio de Janeiro. Revista Brasileira de História. São Paulo, V.18, n.36, 1998.

BOXER, C.R. A idade de ouro do Brasil. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969.

CALDEIRA, Jorge. A nação mercantilista: ensaio sobre o Brasil. São Paulo, Editora 34, 1997.

CARNEIRO, Manoel Borges. Resumo Chronológico das leis mais úteis no foro e uso da vida civil. Lisboa, Imprensa Régia, 1818.

Carta do vice-rei Alberto de Áustria ao rei D. Filipe II. Archivo General de Siamancas, Secretaria Provinciales, Libro 1550, fl. 320. Apud. GARCIA, Rozendo Sampaio. A margem de Comércio e contrabando entre a Bahia e Potosí no século XVI. Revista de História, USP, São Paulo, v.11, n.23, 1955.

CARRARA, Angelo. k: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2009.

CASTILHO, Julio. Foral da Alfândega da cidade de Lisboa: dado em Lisboa aos 15 de outubro de 1587 por el-rei D. Filipe. Portugal, Torre do Tombo, Biblioteca, SP 7036.

COSTA, Leonor Freire. O transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil (1580-1663). Lisboa, Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 2002.

CRUZ, Miguel Dantas da. Um império de conflitos: o Conselho Ultramarino e a defesa do Brasil. Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2015.

FERNANDES, Valter Lenine. Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743). Dissertação (Mestrado em História). Rio de Janeiro, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2010.





FERREIRA, Letícia dos Santos. *É pedido, não tributo: o Donativo para o casamento de Catarina de Bragança e a paz de Holanda (Portugal e Brasil, c.1660-c.1725)*. Tese Doutorado. Niterói, UFF, 2014.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Equilíbrio distante: o Leviatã dos Sete Mares e as agruras da Fazenda real na província fluminense, séculos XVII e XVIII* *Varia História*, n.32, 2004.

FRAGOSO, João. *E as plantations viraram fumaça: a nobreza principal da terra, Antigo Regime e escravidão mercantil*. *História*. São Paulo, v. 34, n.2, p. 58-107, jul-dez. 2015.

FREIRE, Felisbello. *História da Cidade do Rio de Janeiro (1564-1808)*. Rio de Janeiro, Revista dos Tribunais, 1912.

HESPANHA, Antonio Manuel. *As finanças portuguesas nos séculos XVII e XVIII*. *Cadernos de Pós-graduação em Direito*. UFRGS, v.VIII, n.2, 2013.

MADEIRA, Mauro Albuquerque. *Contratadores de tributos no Brasil Colonial*. *Cadernos As-legis* 6, 1999.

MATTOSO, José. *História de Portugal: no alvorecer da modernidade (1480-1620)*.v.3. Lisboa: Estampa, 1997.

_____. *História de Portugal: O Antigo Regime*, v. 4. Lisboa: Estampa, 1998.

MENDONÇA, Marcos Carneiro. *O Marques de Pombal e o Brasil*. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1960.

MENEZES, Mozart Vergetti. *Sonhar o céu, padecer no inferno: governo e sociedade na Paraíba do século XVIII*. In: BICALHO; FERLINI, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lucia Amaral. *Modos de governar: ideias e praticas políticas no Império português. Séculos XVI a XIX*. São Paulo, Alameda, 2005.

NORTON, Luis. *A dinastia dos Sás no Brasil e a fundação do Rio de Janeiro e a restauração de Angola*. Lisboa: Agencia Geral do Ultramar, 1965.

PEDREIRA, Jorge Miguel. *Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais*. *Análise Social*, Lisboa, v.27, p.407-440, 1992.

PEREIRA, João Cordeiro. *Para a história das Alfândegas em Portugal*. Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1983.

REGIMENTO de Antônio Cardoso de Barros, Provedor-mor da Fazenda, de 17 de dezembro de 1548. In: TAPAJÓS, Vicente. *A política administrativa de D. João III*. 2ª ed. Rio de Janeiro: DASP, 1966.



SÁ, Helena de Cassia Trindade de. A Alfândega do Rio de Janeiro: da União Ibérica ao fim da Guerra da Restauração (ca.1580 - ca.1668). Dissertação (Mestrado em História). Rio de Janeiro, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2016.

SALLES, Hyllo Nader de Araújo. A dízima da Alfândega de Salvador e o Império Ultramarino português na primeira metade do século XVIII. *Revista Angelus Novus*. São Paulo, ano V, n.7, p.31-48, 2014.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. Na encruzilhada do Império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c.1650-c.1750). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

SANCHES, Marcos Guimarães. Fiscalidade e fomento na colonização do Brasil: orientações e contradições. *Anais. XVIII Simpósio Nacional de História*, Londrina, ANPUH, 2005.

SERRÃO, Joel. *Dicionário da História de Portugal*. Porto. Iniciativas Editoriais, 1975.

SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho. *Systema ou Collecção dos Regimentos Reais*. Lisboa, Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783.